CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 173
25/ 01 /2005
RUBRICA FOLHAS 02

MENSAGEM/018

Rio Grande, 21 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 005, que **EXCLUI, DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DA COMUNIDADE NEGRA, O SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS E O CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DO RIO GRANDE, NO ART. 4º, DA LEI Nº 5.824, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DA COMUNIDADE NEGRA".**

Justificamos o presente encaminhamento, tendo em vista a manifestação do Sistema Estadual de Museus, que informou não ser competente para realizar a indicação de membros para a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade Negra, e do Conselho de Pastores Evangélicos do Rio Grande, que posicionou-se contrário à participação no mesmo Conselho, conforme documentação anexa.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR SOUZA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 21 DE JANEIRO DE 2005

EXCLUI, DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DA COMUNIDADE NEGRA, O SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS E O CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DO RIO GRANDE, NO ART. 4º, DA LEI Nº 5.824, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DA COMUNIDADE NEGRA".

Art. 1º - Ficam excluídos da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade Negra, o Sistema Estadual de Museus e o Conselho de Pastores Evangélicos do Rio Grande, no Art. 4º, da Lei nº 5.824, de 10 de novembro de 2003, que "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade Negra."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2005.

JANIR SOUZA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMEC/SMCAS/SMS/PJ/CM/CSCI/Conselho/Membros/Publicação

COPERG

Conselho de Pastores Evangélicos do Rio Grande

Rio Grande, 04 de dezembro de 2003.

Ao
Excelentíssimo senhor Fábio Branco
Prefeito de Rio Grande

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em resposta a vossa correspondência OG/CIRCULAR/377 consultando-nos sobre nossa participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade Negra, a decisão é a não participação no referido Conselho, conforme decisão da assembléia realizada no dia 02/12/2003.

Com elevada estima aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos,

Pr. Nadir Alves de Ávila
Presidente do COPERG

Rua Lima Barreto, n° 577 – Bairro São Miguel – Rio Grande – RS – 96212-600

245

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS DO RS

Of. 145/ 03-SEM/RS

Porto Alegre, 27 de novembro de 2003.

Senhor Prefeito:

Em resposta a correspondência de V. Exa., datada de 11 de novembro, relativo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade Negra, informamos que deixamos de indicar um membro titular ou suplente para integrar o referido Conselho, tendo em vista que o Sistema Estadual de Museus/RS é uma das Instituições da Secretaria de Estado da Cultura do RS, a quem, no nosso entendimento é que tem competência para a referida indicação.

A Secretaria de Estado da Cultura está localizada na Praça Mal. Deodoro, 148 Centro Porto Alegre RS 90010-300 Fones: 3226-4578 / 3226-4373.

Na oportunidade, parabenizamos V. Exa. e sua Comunidade por esta importante iniciativa na preservação da Memória Gaúcha e nos colocamos a sua disposição para esclarecimentos adicionais.

Simone Flores Monteiro,
Coordenadora

Exmo. Sr. Fábio de Oliveira Branco
DD. Prefeito Municipal de Rio Grande RS

Rua dos Andradas, 1234 cj. 1001 – 90020-008 Porto Alegre RS – Fone/Fax: (51) 32 86 20 37
E-mail: semrs@via-rs.net - Site: www.sistemademuseus.rs.gov.br

f/5.06

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PLE 05/05

PARECER nº 7 **PROCESSO**...173/2005.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 21 de Fevereiro de 2005.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 255/05
Proc. nº 173/05

Rio Grande, 22 de fevereiro de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 05/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Exclui, da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade Negra, o Sistema Estadual de Museus e o Conselho de Pastores Evangélicos do Rio Grande, no Art. 4º, da Lei nº de 10 de novembro de 2003, que "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade Negra".

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

EXCLUI, DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DA COMUNIDADE NEGRA, O SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS E O CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DO RIO GRANDE, NO ART. 4º, DA LEI Nº 5.824, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DA COMUNIDADE NEGRA".

Art. 1º - Ficam excluídos da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade Negra, o Sistema Estadual de Museus e o Conselho de Pastores Evangélicos do Rio Grande, no Art. 4º da Lei nº 5.824, de 10 de novembro de 2003, que "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade Negra".

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.059, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005

EXCLUI, DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DA COMUNIDADE NEGRA, O SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS E O CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DO RIO GRANDE, NO ART. 4º, DA LEI Nº 5.824, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DA COMUNIDADE NEGRA".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam excluídos, da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade Negra, o Sistema Estadual de Museus e o Conselho de Pastores Evangélicos do Rio Grande, no art. 4º, da Lei nº 5.824, de 10 de novembro de 2003, que "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade Negra."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2005.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: **SMF/SMCP/SMEC/SMCAS/SMS/PJ/CM/CSCI/ Conselho/Membros/Publicação**

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA Nº 7640

PROCESSO Nº 173/05

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	CHARLES SARAIVA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	MOISÉS MARIMON	✓		
5	CARLOS FIALHO DE MATTOS	✓		
6	CLAÚDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
7	CLAÚDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
9	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	—		
13	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	—		
	RESULTADO aprovado	08		

DATA: 21.02.2005

SECRETÁRIO